

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE
2024

Altera o art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre norma geral relativa a auxílio-aluguel emergencial devido ao policial civil ou militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre norma geral relativa a auxílio-aluguel emergencial devido ao policial civil ou militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência.

Art. 2º O *caput* do art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 30.

.....
XXIX – concessão, na forma da legislação estadual, de auxílio-aluguel ao policial civil vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, com valor fixado de acordo com sua condição funcional, por período não superior a 6 (seis) meses, na hipótese de inexistência de outro imóvel residencial próprio, não ameaçado e que lhe esteja disponível e ao núcleo familiar que com ele conviva.



.....” (N.R.)

Art. 3º O *caput* do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 18.

.....

XXXVIII – concessão, na forma da legislação estadual, de auxílio-aluguel ao policial civil vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, com valor fixado de acordo com sua condição funcional, por período não superior a 6 (seis) meses, na hipótese de inexistência de outro imóvel residencial próprio, não ameaçado e que lhe esteja disponível e ao núcleo familiar que com ele conviva.

.....” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 11:09:43.637 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2737/2024

SBT-A n.1

